

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2026
(OR. en)

6849/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0059 (COD)

COPEN 65
DROIPEN 40
COARM 28
ENFOPOL 74
JAI 261
CODEC 343

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de fevereiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 102 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à luta contra o tráfico de armas de fogo e outras infrações relacionadas com armas de fogo e que altera a Diretiva (UE) 2024/1260 do Parlamento Europeu e do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 102 annex.

Anexo: COM(2026) 102 annex



Bruxelas, 26.2.2026
COM(2026) 102 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativa à luta contra o tráfico de armas de fogo e outras infrações relacionadas com
armas de fogo e que altera a Diretiva (UE) 2024/1260 do Parlamento Europeu e do
Conselho

{SEC(2026) 102 final} - {SWD(2026) 102 final} - {SWD(2026) 103 final}

Anexo

Conjunto mínimo de dados para o registo de armas de fogo apreendidas

1. Tipo
A classificação de uma arma com base nas suas diferenças funcionais ou mecânicas mais significativas.
2. Marca
O nome do fabricante, ou a designação comercial licenciada sob a qual a arma é comercializada, que consta da marcação única da arma aquando do fabrico ou da importação. Se a arma ostentar simultaneamente o nome da empresa fabricante e uma marca/designação comercial diferente, a marca é o nome do fabricante principal/da marca gravado nos componentes essenciais.
3. Modelo
Conceção específica de uma arma ou variante de uma arma, designada por uma combinação única de tipo, marca e características principais que a tornam idêntica dentro da mesma marca.
4. Calibre
A designação nominal e comercialmente reconhecida de um cartucho específico e as respetivas dimensões internas do cano, formalmente normalizadas pela *Commission Internationale Permanente pour l'Epreuve des Armes à Feu Portatives* (C.I.P.) ou por organismos nacionais reconhecidos equivalentes.
5. Número de série
Conjunto de caracteres, que podem incluir números e letras, gravados fisicamente em diferentes componentes essenciais de uma arma para registar de forma inequívoca essa arma específica e que servem para rastrear a arma desde o fabrico até ao último proprietário legal.
6. Contexto penal
Fundamentação jurídica da apreensão de uma arma ou de um componente essencial relacionados com uma infração penal.
7. Data
Data da apreensão da arma ou do componente essencial.
8. Contexto geográfico
Local da apreensão da arma ou do componente essencial.
9. Informações sobre a rastreabilidade da arma (com uma referência de identificação única da arma)
Informações relacionadas com o rastreio de armas e, sempre que possível, dos seus componentes essenciais, desde o fabricante até ao comprador. A referência de identificação única da arma é o número de caracteres atribuídos de forma unívoca a qualquer arma ou componente essencial no momento do seu registo em qualquer base de dados e deve ser mantida inalterada até à destruição da arma ou do componente essencial.
10. Fotografia